



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 • Distribuição Eletrônica • Ano VI • Edição nº 1038A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.390 - De 13 de fevereiro de 2026.**

“Dispõe sobre a instituição do Protocolo Municipal para Dispensação, Autorização e Acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida no Tratamento da Obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Urupês/SP, e dá outras providências”

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 70, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a obesidade é reconhecida como doença crônica multifatorial, associada ao aumento da morbimortalidade e dos custos assistenciais no SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias terapêuticas baseadas em evidências científicas, com foco na segurança, efetividade, custo-efetividade e uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento multiprofissional e da abordagem integral no tratamento da obesidade;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar critérios clínicos, assistenciais, administrativos e socioeconômicos para a dispensação de medicamentos de alto custo no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de priorização de usuários em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes do SUS e da Política Nacional de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Urupês/SP, o Protocolo Municipal para Dispensação, Autorização e Acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida no Tratamento da Obesidade, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A dispensação do medicamento Tirzepatida será realizada, exclusivamente, para fins terapêuticos, vedada sua utilização com finalidade estética, preventiva isolada ou fora dos critérios clínicos, assistenciais e socioeconômicos estabelecidos neste Protocolo, devendo o tratamento estar obrigatoriamente associado a mudanças no estilo de vida, incluindo prática regular de atividade física supervisionada.

Art. 3º Poderão ser incluídos no Protocolo os pacientes que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;
- II – diagnóstico de obesidade, caracterizado por:
 - a) $IMC \geq 35 \text{ kg/m}^2$ associado a, no mínimo, uma

comorbidade clínica relevante; ou

b) $IMC \geq 30 \text{ kg/m}^2$ associado a, no mínimo, duas comorbidades clínicas relevantes;

III – tentativa prévia documentada de tratamento não farmacológico por período mínimo de 6 (seis) meses;

IV – avaliação clínica e indicação formal por médico endocrinologista;

V – adesão obrigatória ao acompanhamento multiprofissional;

VI – avaliação socioeconômica favorável, realizada por profissional habilitado da Rede Municipal, que comprove situação de vulnerabilidade social e incapacidade financeira para custear o tratamento na rede privada;

VII – adesão comprovada às atividades físicas orientadas e/ou ofertadas pela Rede Municipal de Saúde ou por programas institucionais do Município, conforme avaliação e acompanhamento do educador físico.

Parágrafo único. O critério de idade será desconsiderado para os casos em que o IMC apurado for superior a 40 Kg/m^2 .

Art. 4º Constituem critérios de exclusão do Protocolo, além de outros definidos no Anexo I:

I – gestação ou lactação;

II – histórico pessoal ou familiar de carcinoma medular de tireoide ou Síndrome de Neoplasia Endócrina Múltipla tipo 2 (MEN 2);

III – pancreatite aguda ou crônica associada ao uso de agonistas de GLP-1;

IV – transtornos psiquiátricos graves não controlados;

V – ausência de adesão ao acompanhamento multiprofissional;

VI – inexistência de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, quando caracterizada capacidade financeira para aquisição do medicamento por meios próprios.

Art. 5º O acompanhamento do paciente será, obrigatoriamente, multiprofissional, envolvendo, no mínimo:

I – médico endocrinologista;

II – nutricionista;

III – psicólogo;

IV – educador físico;

V – assistente social, quando indicado para avaliação ou reavaliação da condição socioeconômica.

Parágrafo único. A manutenção do fornecimento do medicamento estará condicionada à comprovação de comparecimento, adesão terapêutica, participação nas atividades físicas prescritas ou ofertadas pelo Município, bem como à manutenção dos critérios clínicos e socioeconômicos.

Art. 6º A dispensação do medicamento será realizada de forma controlada e mensal, mediante:

I – prescrição médica atualizada;

II – registro de evolução clínica, antropométrica e funcional;

III – assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE;

IV – parecer técnico favorável da equipe multiprofissional;

V – avaliação e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – registro de participação e adesão do paciente às atividades físicas orientadas pelo educador físico, quando

disponíveis no âmbito municipal.

Art. 7º O tratamento poderá ser suspenso a qualquer tempo quando constatado:

I – ausência de perda ponderal mínima de 5% após 6 (seis) meses de uso adequado;

II – não adesão ao acompanhamento multiprofissional;

III – ocorrência de eventos adversos graves;

IV – indicação médica fundamentada;

V – solicitação do próprio paciente;

VI – alteração da condição socioeconômica que descaracterize a vulnerabilidade social, após reavaliação técnica;

VII – não adesão injustificada às atividades físicas ofertadas ou orientadas pela Rede Municipal de Saúde, após avaliação e registro da equipe multiprofissional.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – autorizar a inclusão dos pacientes no Protocolo;

II – garantir o monitoramento clínico, assistencial e financeiro;

III – avaliar periodicamente os resultados terapêuticos e o impacto orçamentário;

IV – promover auditorias, revisões e atualizações do Protocolo, sempre que necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios do SUS, a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes técnicas do Protocolo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025, PARA A ADMISSÃO DE “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”

EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo indicado(s), habilitado(s) no Processo Seletivo de Provas e Títulos destinado à admissão de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer (em) em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o **dia 23 de FEVEREIRO de 2026**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, a fim de manifestar (em) seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O(s) Candidato(s) deverá (ão) apresentar a seguinte documentação:

a- Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço

Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

a- 01 (uma) foto 3x4 recente

a- estar quite com a justiça eleitoral;

b- atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

c- não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

d- Atestado de sanidade física e mental funcional.

e- Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

f- Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O(s) candidato(s) terá (ão) exaurido(s) o(s) direito(s) decorrente(s) de sua habilitação no Processo Seletivo, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a- deixar de anuir à contratação no prazo acima fixado;

b- recusar, expressamente, à contratação;

c- manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da contratação;

d- não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipuladas.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação NOME DO CANDIDATO Ciente:

27º Luci Mariana da Silva

28º Gleice de Freitas Zanluchi

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de Fevereiro de 2026.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE
URUPÊS